

Detalhe do Contrato N° 1520891

DATA DE PUBLICAÇÃO NO BASE	11-08-2015
TIPO(S) DE CONTRATO	Aquisição de serviços
TIPO DE PROCEDIMENTO	Ajuste directo
DESCRIÇÃO	ORGANIZAÇÃO DE UMA PARTIDA DE ETAPA DA 77ª VOLTA A PORTUGAL EM BICICLETA
FUNDAMENTAÇÃO	Artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE RECURSO AO AJUSTE DIRETO	ausência de recursos próprios
ENTIDADES ADJUDICANTES - NOME, NIF	Município de Boticas, 506886964
ENTIDADES ADJUDICATÁRIAS - NOME, NIF	PODIUM EVENTS, S.A, 504197088
OBJETO DO CONTRATO	ORGANIZAÇÃO DE UMA PARTIDA DE ETAPA DA 77ª VOLTA A PORTUGAL EM BICICLETA
CPV'S	* 92600000-7 - Serviços de desporto, 37.536,00 €
DATA DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	29-07-2015
DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	31-07-2015
PREÇO CONTRATUAL	37.536,00 €
PRAZO DE EXECUÇÃO	1 dias
LOCAL DE EXECUÇÃO - PAÍS, DISTRITO, CONCELHO	Portugal, Vila Real, Boticas
DOCUMENTOS	Dispensa de contrato escrito.docx
OBSERVAÇÕES	-
DATA DE FECHO DO CONTRATO	-
PREÇO TOTAL EFETIVO	0,00 €
CAUSAS DAS ALTERAÇÕES AO PRAZO	-
CAUSAS DAS ALTERAÇÕES AO PREÇO	-

RELATÓRIOS		
TIPO	DATA	AUTOR
Relatório de Formação de Contrato	11-08-2015	Paulo João Pereira Jorge

Exmº Senhor

Podium Events, S.A

Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, 19, 6º
dto

1070-100

Lisboa

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

912

2015-07-29

**ASSUNTO: ORGANIZAÇÃO DE UMA PARTIDA DE ETAPA DA 77ª VOLTA A
PORTUGAL EM BICICLETA – Notificação de Adjudicação e do-
cumentos de Habilitação**

Levo ao conhecimento de V. Exa. que através do meu despacho de 29 de julho de 2015, lhes foi adjudicado o serviço referido em epígrafe, conforme proposta apresentada e pelo valor de Trinta e sete mil, quinhentos e trinta e seis euros (37.536,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e ainda em conformidade com o Caderno de Encargos e o Convite respetivos.

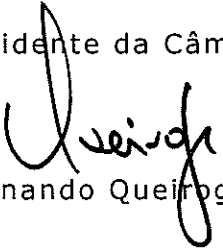
Por outro lado e de acordo com o estabelecido no n.º 7 do Convite, bem como no art. 83º e 126º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de Janeiro, deverá V. Exa. apresentar, no **prazo de 4 dias úteis** a contar da notificação de adjudicação, os documentos adiante indicados:

- i)** Declaração emitida conforme modelo anexo II ao convite;
- ii)** Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º, do CCP, nomeadamente:
 - Autorização de consulta da situação tributária, concedida no sítio da internet www.e-financas.gov.pt;

- Autorização de consulta da situação contributiva perante a segurança social, concedida no sítio da Internet www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta;
 - Certificado de registo criminal de pessoas singulares ou dos titulares dos órgãos sociais de pessoas coletivas;
- iii)** Certidão permanente ou código de acesso.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara



(Fernando Queiroga)

PJ

AJUSTE DIRECTO

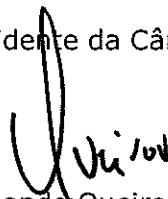
**ORGANIZAÇÃO DE UMA PARTIDA DE ETAPA DA 77ª
VOLTA A PORTUGAL EM BICICLETA**

CADERNO DE ENCARGOS

Documento composto por 10 Páginas, numeradas de 1 a 10.

Câmara Municipal de Boticas, 24 de julho de 2015

O Presidente da Câmara



(Fernando Queiroga)

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a organização de uma partida de etapa da **77ª VOLTA A PORTUGAL EM BICICLETA**.

Cláusula 2ª

Preço Base

Pelo serviço objecto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao prestador de serviços um valor total até **Trinta e sete mil, quinhentos e trinta e seis euros (37.536,00 €)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Este valor corresponde ao preço base do concurso.

Cláusula 3ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos¹. 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos; c) O presente Caderno de Encargos; d) A proposta adjudicada; e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das

¹ Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos)

obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar os serviços indicados na sua proposta.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6ª

Objecto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Boticas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 8ª

Preço contratual

1 – Pela execução dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. 2 -O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1 -A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a recepção pela Câmara Municipal, das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva. 2 -Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida. As faturas serão emitidas mensalmente.

Capítulo III

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Boticas pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objecto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual.



2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Boticas pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Boticas tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Boticas pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Boticas exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a
Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Boticas pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objecto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Boticas.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses, excluindo juros;

2 — O direito de resolução exercido por via judicial, nos termos da Clausula 15ª.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Boticas, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 14ª

Não haverá lugar à prestação de caução. No entanto e atendendo ao nº3, do art.º 88.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro pode o Município de Boticas, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 15ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1 -Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. 2 -Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com especial incidência pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro.

Especificações Técnicas

Concessão, no âmbito e durante o período de duração da prova de ciclismo Volta a Portugal em Bicicleta, edição do ano de 2015 (Partida de Etapa) das seguintes contrapartidas promocionais:

- a. Designação, na edição do ano de 2015, de Patrocinador Oficial da Volta a Portugal em Bicicleta – Cidade de Partida de Etapa;
- b. Possibilidade de utilização do selo de Patrocinador Oficial do Evento, compósito do logótipo da Segunda Contraente com o logótipo do Evento, em toda a comunicação a desenvolver pela Segunda Contraente;
- c. Possibilidade de utilização de fotografias e filmes para todas as formas de comunicação em anúncios publicitários e filmes promocionais, a acordar oportunamente com a Podium;
- d. Aposição da referência à Segunda Contraente na fita da cerimónia protocolar da Partida de Etapa;
- e. *Link* para a página Web da Segunda Contraente através do *site* da Volta – www.volta-portugal.com;
- f. Referência à Segunda Contraente no Backdrop da Conferência de Imprensa de Apresentação da Prova;
- g. Referência à Segunda Contraente no Painel de Patrocinadores da Cerimónia de Apresentação das Equipas;
- h. Campanha de auto-promoção:
 - i. Transmissão televisiva da etapa;
 - ii. Referência à Segunda Contraente em todos os anúncios de promoção do evento na imprensa escrita;
 - iii. Desenvolvimento de uma campanha outdoor com referência à Segunda Contraente em todos os Outdoors de maior formato – Masters/seniors;
 - iv. Referência à Segunda Contraente ou à Cidade nos spots de divulgação do percurso da Volta a Portugal;
 - v. Menção à Cidade nos spots de comunicação prévia da etapa respetiva;
- i. Presença da Segunda Contraente na Cerimónia protocolar de Partida através do Presidente do Município ou um seu representante;

- j. Presença da segunda Contraente e/ou localidade mencionada nos painéis de patrocinadores, nomeadamente:
- i. Conferência de Imprensa;
 - ii. Muppi do camião pódio;
 - iii. Muppi do camião de assinatura de ponto;
 - iv. Ecrã gigante;
 - v. Gabinete de Imprensa.
- k. 1 (uma) Página de publicidade da Segunda Contraente no Livro Oficial da Volta;
- l. 1 (uma) Página de depoimento com fotografia do Presidente do Município;
- m. Referência da Segunda Contraente ou da Cidade no topo do Pórtico de Partida;
- n. Emissão de spots de 20" no sistema sonoro;
- o. Referência da Segunda Contraente e/ou da Cidade por parte dos Speakers do evento (Briefing feito pela Segunda Contraente);
- p. Presença da Segunda Contraente no Clube da Volta da Partida, através do desenvolvimento das seguintes ações:
- i. Possibilidade de disponibilização de um espaço com informação local sobre o município;
 - ii. Disponibilização de um espaço próprio com possibilidade de desenvolvimento de ações, a acordar oportunamente;
 - iii. Colocação de espaços de degustação de produtos locais para os convidados do Clube da Volta;
- q. Possibilidade de desenvolvimento de ações de relações públicas, nos seguintes termos:
- i. 2 (dois) convites para convidados da Segunda Contraente poderem acompanhar a respetiva etapa numa viatura oficial da organização;
 - ii. 50 (cinquenta) convites para acesso ao Clube da Volta da Partida;
 - iii. Realização de ações corporate específicas, a acordar oportunamente;
 - iv. Total disponibilidade na utilização da estrutura de comunicação da prova (RPs e jornalistas) para elaboração de peças de divulgação da Segunda Contraente e seus produtos;
- r. Presença da Segunda Contraente nas Partidas, Percursos e Chegadas da Volta a Portugal, nomeadamente:
- i. Distribuição de publicidade/samplings nas Partidas e Chegadas;

Luís

- ii. Colocação de uma tenda de 9 m2 da Segunda Contraente para desenvolvimento de ações promocionais junto do público, sita na zona da feira de animação.

Exmº Senhor

PODIUM EVENTS, S.A

Avenida Eng.º Duarte Pacheco, 19 - 6º
Dto.

1070-100 LISBOA



Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

897

2015-07-24

ASSUNTO: CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA ORGANIZAÇÃO DE UMA PARTIDA DE ETAPA DA 77ª VOLTA A PORTUGAL EM BICICLETA / AJUSTE DIRETO – REGIME GERAL

Para o efeito, convida-se V. Ex.ª. a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto adotado para a celebração do contrato de Organização de uma Partida de Etapa da 77ª Volta a Portugal em Bicicleta.

1) Objeto do contrato:

Organização de uma Partida de Etapa da 77ª Volta a Portugal em Bicicleta.

2) Entidade Adjudicante:

"Câmara Municipal de Boticas", com sede na Praça do Município, 5460-304 Boticas;

3) Órgão que tomou a decisão de contratar:

O Presidente da Câmara, no âmbito das suas competências.

4) Prazo e entrega da Proposta

A data limite de entrega da proposta é até às 12h30m, do dia 28 de julho de 2015.

5) Modo de Apresentação da proposta

A proposta deverá ser apresentada obrigatoriamente no endereço eletrónico aprovisionamento@cm-boticas.pt.

6) Dúvidas e Esclarecimentos

a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito, através do e-mail aprovisionamento@cm-boticas.pt.

b) Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, através do e-mail [**aprovisionamento@cm-boticas.pt**](mailto:aprovisionamento@cm-boticas.pt).

7) Os documentos de habilitação

Devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 4 dias após a recepção da respectiva notificação, através do e-mail [**aprovisionamento@cm-boticas.pt**](mailto:aprovisionamento@cm-boticas.pt), os respectivos documentos de habilitação:

- a) Declaração conforme o modelo constante do Anexo II ao presente Convite;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

8) Documentos da proposta

- a) De acordo com a alínea a) do n.º 1, do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o concorrente deverá apresentar declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do referido Código, e que se anexa ao presente convite.
- b) Proposta de preço, elaborada de acordo com o anexo III, ao presente convite.

9) O valor base do procedimento

O valor base do procedimento a considerar é de até **Trinta e sete mil, quinhentos e trinta e seis euros (37.536,00 €)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

10) Critério de Adjudicação

A adjudicação será efectuada ao mais baixo preço para a entidade adjudicante, de acordo com a alínea b), n. 1, artigo 74º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

11) Prestação da Caução

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o nº 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro. No entanto e atendendo ao nº3 do mesmo diploma pode o Município de Boticas, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.

12) Prazo de validade das propostas

A proposta considerar-se-á válida e inalterada em todas as suas condições por um período de 66 dias úteis contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

13) Esclarecimentos sobre as propostas

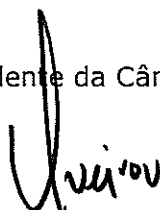
A CÂMARA, poderá solicitar ao concorrente quaisquer esclarecimento sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e da avaliação da mesma, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

14) Legislação Aplicável

Em tudo o omissa na presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fernando Queiroga', is positioned over the printed name below.

(Fernando Queiroga)

ANEXO I

Modelo de declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57.º do DL n.º18/2008, de 29 de Janeiro]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾ :

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾ ;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

f) Não tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾;

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públi-

cos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração de Habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do DL n.º18/2008, de 29 de Janeiro]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾];

c) Não tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹¹⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

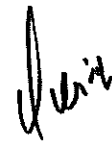
(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III



Proposta de preço

_____, com sede social em _____, contribuinte fiscal número _____, depois de ter tomado inteiro conhecimento do concurso "**Organização de uma Partida de Etapa da 77ª Volta a Portugal em Bicicleta**", a que se refere o Convite nº _____, datado de _____, do Município de Boticas, declara que se obriga a prestar o serviço objecto do concurso, em conformidade com o Convite e Caderno de Encargos, pelo seguinte preço global: _____.

Às quantias acima mencionadas acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submeterá em tudo o que respeita à execução do fornecimento ao que se encontra prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

(Data)

(Assinatura)

/

CÂMARA MUNICIPAL
DESPACHO

AJUSTE DIRETO

**ORGANIZAÇÃO DE UMA PARTIDA DE ETAPA DA 77ª VOLTA A
PORTUGAL EM BICICLETA**

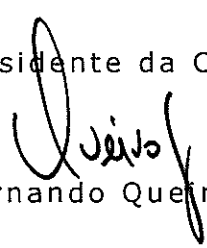
Considerando o projeto da decisão de adjudicação e ainda os demais documentos que compõem o processo do Ajuste Direto, ao abrigo da competência que me é conferida nos termos das alíneas f) e g) do n.º1, do art. 35.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto na alínea a), do n.º1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho, adjudico, em conformidade com o previsto nas disposições combinadas dos art(s). 73º, 74º e 76º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de Janeiro, à firma "**Podium Events, S.A**", com sede na avenida Engenheiro Duarte Pacheco, 19, 6º dto, 1070-100 Lisboa o serviço em causa, pelo valor de Trinta e sete mil, quinhentos e trinta e seis euros (37.536,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.

Mais determino a dispensa de prestação de caução de acordo com o nº2 do art. 88.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, bem como a dispensa de contrato escrito, de acordo com a alínea c), do nº1, do art.95.º do mesmo diploma legal.

À presente despesa corresponde o Cabimento n.º 1256, Compromisso n.º1508 e Requisição Externa de Despesa n.º 889.

Câmara Municipal de Boticas, 29 de julho de 2015

O Presidente da Câmara


(Fernando Queiroga)

PROJECTO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

**ASSUNTO: ORGANIZAÇÃO DE UMA PARTIDA DE ETAPA DA 77ª
VOLTA A PORTUGAL EM BICICLETA**

Considerando o serviço acima referido, submeti à consideração superior a minha informação de 24 de julho 2015, através da qual foi proposta, nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

A referida informação mereceu despacho favorável de 24 de julho de 2015, do Presidente da Câmara.

Neste sentido, e em cumprimento das disposições legais inerentes a este procedimento, os serviços enviaram convite à firma "Podium Events, S.A".

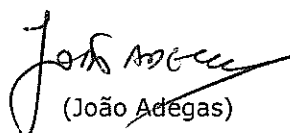
Da análise efetuada e tendo em consideração o critério de adjudicação adotado e divulgado através do Convite, entende-se que o serviço deva ser adjudicado à firma "Podium Events, S.A", com sede em Lisboa uma vez que a proposta é economicamente vantajosa face à análise do fator (preço).

Propõe-se:

- . Ao abrigo do disposto no art. 73º, do CCP a adjudicação do serviço à firma "Podium Events, S.A";
- . Nos termos do estabelecido na al. a), do nº1, do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho autorização para a realização da despesa, no valor de Trinta e sete mil, quinhentos e trinta e seis euros (37.536,00€), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Câmara Municipal de Boticas, 28 de julho de 2015

O Técnico


(João Adegas)

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Proposta

Ajuste Directo

"ORGANIZAÇÃO DE UMA PARTIDA DE ETAPA DA 77ª VOLTA A PORTUGAL EM BICICLETA"

PODIUM EVENTS, S.A., pessoa colectiva e de matrícula número 504 197 088, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 19, 6.º andar em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o Capital Social de € 161.000,00 neste acto devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração **José Vaz Raposo Carmona Santos**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, portador do Cartão de Cidadão número 8497184, NIF 201302659, residente na Quinta da Fonte dos Garfos, 6040- 055 – Gavião, e pelo Vogal do Conselho de Administração **Luís Miguel Miranda Ribeiro Soares**, portador do Cartão de Cidadão número 06073242, NIF 152776680, residente na Calçada Marques de Abrantes nº 103, 2º dtº, 1200 - 718 Lisboa, depois de ter tomado conhecimento do procedimento por ajuste directo para **"Organização de uma partida de etapa da 77ª Volta a Portugal em Bicicleta"**, a que se refere o convite da Câmara Municipal de Botlicas, declara que se obriga a executar a referida prestação de serviços, de harmonia com as condições e termos previstos no Convite, Caderno de Encargos e legislação aplicável, pelo preço de € 37.536,00 (trinta e sete mil, quinhentos e trinta e seis euros). À quantia supra indicada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legalmente em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

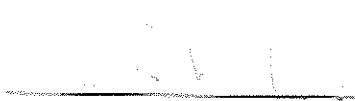
Lisboa, 27 de Julho de 2015

Pela PODIUM EVENTS, S.A.



José Carmona Santos

(Presidente do Conselho de Administração)



Luís Soares

(Vogal do Conselho de Administração)

NOTA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Ajuste Directo

"Organização de uma partida de etapa da 77ª Volta a Portugal em Bicicleta"

PODIUM EVENTS, S.A., pessoa colectiva e de matrícula número 504 197 088, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 19, 6.º andar em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o Capital Social de € 161.000,00 neste acto devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração **José Vaz Raposo Carmona Santos**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, portador do Cartão de Cidadão número 8497184, NIF 201302659, residente na Quinta da Fonte dos Garfos, 6040- 055 - Gavião, e pelo Vogal do Conselho de Administração **Luís Miguel Miranda Ribeiro Soares**, portador do Cartão de Cidadão número 06073242, NIF 152776680, residente na Calçada Marques de Abrantes nº 103, 2º dlº, 1200 - 718 Lisboa, depois de ter tomado conhecimento do procedimento por ajuste directo para "**Organização de uma partida de etapa da 77ª Volta a Portugal em Bicicleta**", a que se refere o convite da Câmara Municipal de Bobcas, propõe a execução dos serviços pelo preço global de €37.536,00 (trinta e sete mil, quinhentos e trinta e seis euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

A proposta apresentada compreende os serviços a prestar no âmbito da realização da Volta a Portugal em Bicicleta 2015, assim como a execução do conjunto de acções elencadas de forma taxativa no caderno de encargos, designadamente:

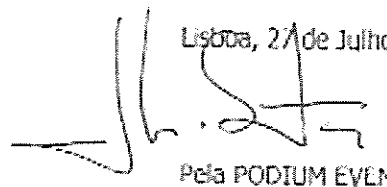
- Designação, na edição do ano 2015, de Patrocinador Oficial da Volta a Portugal em bicicleta – Cidade de Parada de Etapa;
- Possibilidade de utilização do selo de Patrocinador Oficial do Evento, composto do logótipo da Segunda Contraente com o logótipo do Evento, em toda a comunicação a desenvolver pela Segunda Contraente;
- Possibilidade de utilização de fotografias e filmes para todas as formas de comunicação em anúncios publicitários e filmes promocionais, a acordar oportunamente com a Podium;

- d. Aposição da referência à Segunda Contraente na fita da cerimónia protocolar da Partida de Etapa;
- e. Link para a página Web da Segunda Contraente através do site da Volta – www.volta-portugal.com;
- f. Referência à Segunda Contraente no Backdrop da Conferência de Imprensa de Apresentação da Prova;
- g. Referência à Segunda Contraente no Painel de Patrocinadores da Cerimónia de Apresentação de Equipas;
- h. Campanha de auto-promoção:
 - i. Transmissão televisiva da etapa;
 - ii. Referência à Segunda Contraente em todos os anúncios de promoção do evento na imprensa escrita;
 - iii. Desenvolvimento de uma campanha outdoor com referência à Segunda Contraente em todos os Outdoors de maior formato – Masters/seniors;
 - iv. Referência à Segunda Contraente ou à Cidade nos spots de divulgação do percurso da Volta a Portugal;
 - v. Menção à cidade nos spots de comunicação prévia da etapa respectiva;
- i. Presença da Segunda Contraente na Cerimónia protocolar de Partida através do Presidente do Município ou um seu representante;
- j. Presença da segunda Contraente e/ou localidade mencionada nos painéis de patrocinadores, nomeadamente:
 - i. Conferência de imprensa;
 - ii. Muppi do camião pódio;
 - iii. Muppi do camião de assinatura de ponto;
 - iv. Ecrã gigante;
 - v. Gabinete de Imprensa;
- k. 1 (uma) Página de publicidade da Segunda Contraente no Livro Oficial da Volta;
- l. 1 (uma) Página de depoimento com fotografia do Presidente do Município;
- m. Referência da Segunda Contraente ou da Cidade no topo do Pórtico de Partida;
- n. Emissão de spots de 20" no sistema sonoro;
- o. Referência da Segunda Contraente e/ou da Cidade por parte dos Speakers do evento (Briefing feito pela Segunda Contraente);

- p. Presença da Segunda Contraente no Clube da Volta da Partida, através do desenvolvimento das seguintes acções:
 - i. Possibilidade de disponibilização de um espaço com informação local sobre o município;
 - ii. Disponibilização de um espaço próprio com possibilidade de desenvolvimento de acções, a acordar oportunamente;
 - iii. Colocação de espaços de degustação de produtos locais para os convidados do Clube da Volta;
- q. Possibilidade de desenvolvimento de acções de relações públicas, nos seguintes termos:
 - i. 2 (dois) convites para convidados da Segunda Contraente poderem acompanhar a respectiva etapa numa viatura oficial da organização;
 - ii. 50 (cinquenta) convites para acesso ao Clube da Volta da Partida;
 - iii. Realização de acções corporate específicas a acordar oportunamente;
 - iv. Total disponibilidade na utilização da estrutura de comunicação da prova (RPs e jornalistas) para elaboração de peças de divulgação da Segunda Contraente e seus produtos;
- r. Presença da Segunda Contraente nas Partidas, Percursos e Chegadas da Volta a Portugal, nomeadamente:
 - i. Distribuição de publicidade/samplings nas Partidas e Chegadas;
 - ii. Colocação de uma tenda de 9m2 da Segunda Contraente para desenvolvimento de acções promocionais junto do público, sita na zona da feira de animação.

O valor dos serviços a prestar será pago pela entidade adjudicante, no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção das facturas pela Câmara Municipal, as quais serão emitidas após o vencimento da obrigação a que respeitam.

Lisboa, 27 de Julho de 2015



Pela PODIUM EVENTS, S.A.

Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, alterado pelo DL n.º 149/12 de 12/7)

1- José Vaz Raposo Carmona Santos, portador do Cartão de Cidadão número 8497184, NIF 201302659, residente na Quinta da Fonte dos Garfos, 6040- 055 – Gavião, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e **Luís Miguel Miranda Ribeiro Soares**, portador do Cartão de Cidadão número 06073242, NIF 152776680, residente na Calçada Marques de Abrantes nº 103, 2º dtº, 1200 - 718 Lisboa, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração da Sociedade Comercial Anónima com a firma **PODIUM EVENTS, S.A.**, pessoa colectiva e de matrícula número 504 197 088, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 161.000,00 e sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 19.º, 6.º andar, em Lisboa, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste directo designado **"Organização de uma partida de etapa da 77ª Volta a Portugal em Bicicleta"**, a que se refere o convite da Câmara Municipal de Boticas, declaram, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo, nomeadamente:

- a) Proposta;
- b) Nota Justificativa do preço.

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;
- c) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- i) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:
 - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais da concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido

Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e j) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, 27 de Julho de 2015

Pela PODIUM EVENTS, S.A.



José Carmona Santos

(Presidente do Conselho de Administração)



Luís Soares

(Vogal do Conselho de Administração)

